



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 11.065, DE 2018**
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a disponibilidade de acesso público às consultas e informações cadastrais relativas aos profissionais registrados nos conselhos de fiscalização.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 03/04/2023 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o acesso público a informações cadastrais dos profissionais registrados em conselhos federal e regional de fiscalização de profissões regulamentadas.

Art. 2º Os conselhos federal e regional de fiscalização de profissões regulamentadas deverão disponibilizar, em seus sítios na internet ou por meio de solicitação, acesso a informações cadastrais dos profissionais registrados.

Art. 3º O acesso cadastral deverá:

- I - conter o acesso à informação de forma objetiva e clara;
- II - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis;
- III - assegurar a disponibilidade e a atualização das informações;

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os conselhos profissionais de registro são entidades que foram criadas como prolongamento do Estado (autarquias) que tem como finalidade o atendimento do interesse público.

O atendimento à coletividade tem que se pautar por pressupostos básicos como: a responsabilidade social.

Nessa esteira, a responsabilidade social que os conselhos profissionais possuem de zelar pela preservação de dois aspectos essenciais, que são a ética e a habilitação técnica adequada para o exercício profissional.

Essa fiscalização exercida pelos conselhos profissionais visa a conferir à sociedade confiança e tranquilidade em sua relação com os mais diversos profissionais que possuem sua profissão regulamentada.

Nada mais justo, dessa maneira, os conselhos prestarem contas de sua atuação, em especial garantindo a transparência de informações relativas aos registros dos profissionais e da sua atividade fiscalizadora.

Dado o exposto, consideramos que um meio eficaz e simples de os conselhos prestarem contas à coletividade de sua atuação é disponibilizar para os cidadãos um canal de consulta ao registro dos profissionais cuja fiscalização do exercício está no âmbito de sua competência.

O acesso do público a esses dados possibilitará que a população possa melhor se informar quando necessitar contratar os profissionais habilitados ao

exercício de determinada profissão, com base na confiabilidade das informações prestadas por esses órgãos.

Por último, pautado no acesso à informação solicitamos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO

FIM DO DOCUMENTO
